



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua São Paulo, nº 235 – Centro
CEP: 85.700-000

LEI Nº 2.056/2015
(atualizada em 18/08/2023)

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BARRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 1º. A administração pública do Município de Barracão, administração direta, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos legais, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - as funções de confiança e os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

IV - os chefes de departamento serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado pela Câmara Municipal, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal.

§ 1º. O regime jurídico do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo é o estatutário.

§ 2º. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

CAPÍTULO II **Da Estrutura do Quadro** **SEÇÃO I** **Da Composição**

Art. 2º. O quadro único de pessoal será integrado pelos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão considerados essenciais à administração, cujas respectivas atribuições correspondam ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do serviço público municipal.

Art. 3º. O quadro único de pessoal, quanto à forma de provimento, classifica-se em:

I - Cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua São Paulo, nº 235 – Centro
CEP: 85.700-000

II - Cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II.

SEÇÃO II Cargos de Provimento Efetivo

Art. 4º. Os cargos de provimento efetivo são providos através de nomeação decorrente de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, cujos ocupantes adquirem direito à estabilidade depois de cumprido o estágio probatório e se dispõem em classes ou série de classes.

Art. 5º. As classes e séries de classes integram grupos ocupacionais.

Art. 6º. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - **Cargo**: é a unidade básica da estrutura organizacional, com atribuições e responsabilidades específicas, com denominação própria, criado por lei em número certo e remunerado pelos cofres públicos;

II - **Classe**: é o desdobramento do cargo em agrupamentos tendo como critérios os graus de dificuldades, escolaridade, conhecimento, experiência e responsabilidade, que por natureza ou afinidades sejam exigidos ou esperados para o desempenho das várias funções próprias do cargo e se constituem degraus de acesso na carreira;

III - **Série de Classes**: é o conjunto de classes ou cargos da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente conforme o grau de complexidade ou dificuldade das atribuições e nível de responsabilidade, constituindo a linha natural de ascensão funcional do servidor observadas a escolaridade, qualificação profissional e os demais requisitos exigidos;

IV - **Grupo Ocupacional**: é o conjunto de classes e série de classes que dizem respeito às atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados em seu desempenho.

§ 1º. Os grupos ocupacionais, em número de cinco, estão assim divididos:

I - **Profissional**: abrange as atribuições cujo desempenho requeiram conhecimentos a nível universitário, com funções relativas à liderança e articulação institucional, no setor de suas atividades;

II - **Semiprofissional**: compreende os cargos que requeiram conhecimentos especializados e cujas tarefas se caracterizam por certa complexidade encarregadas das funções típicas do órgão, que incluem ocupações de planejamento, comando e controle de recursos materiais e humanos;

III - **Apoio Administrativo**: compreende os cargos cujos ocupantes desempenham atribuições de suporte as atividades da administração pública relacionadas às tarefas burocráticas, documentais e de atuação instrumental;

IV - **Apoio Operacional**: compreende os cargos cujas atribuições são voltadas ao desempenho de atividades fins da administração pública, exceto a área de magistério integrante de grupo ocupacional próprio, voltadas principalmente à execução de serviços públicos de competência do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua São Paulo, nº 235 – Centro
CEP: 85.700-000

V - Magistério: atividades inerentes à educação, nelas incluídas a direção, a supervisão, a orientação, o ensino e a administração escolar.

§ 2º. Os cargos públicos do Grupo Ocupacional Magistério, ficam organizados com estrutura e simbologia distinta dos demais grupos ocupacionais e faz parte integrante do plano de carreira do magistério, objeto de lei específica.

Art. 7º. Sem prejuízo do desempenho das atividades de cada classe, fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das respectivas vagas para as pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 8º. A definição das atribuições dos grupos ocupacionais, respectivas condições de provimento, habilitação exigida e grau de escolaridade necessária ao desempenho das funções do cargo público, serão objeto de Decreto do Executivo Municipal.

SEÇÃO III

Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 9º. Os cargos de provimento em comissão se destinam a atender encargos de direção, chefia, de consulta ou de assessoramento.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais, preferencialmente por servidores de carreira técnica ou profissional do Município de Barracão.

SEÇÃO IV

Cargos de Provimento Temporário por Prazo Determinado

Art. 10. Cargos ou funções que tem por finalidade atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, efetuando admissões de pessoal por tempo determinado, de acordo com a legislação específica.

CAPÍTULO III

Do Provimento de Cargos Públicos

Art. 11. Os cargos públicos são providos por:

- I - nomeação, quando se tratar de cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público;
- II - nomeação em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido;
- III - contratação por tempo determinado.

§ 1º. A nomeação em caráter efetivo observará o número de vagas existentes, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no concurso e será feita na classe inicial quando esta integrar série de classes do grupo ocupacional a que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua São Paulo, nº 235 – Centro
CEP: 85.700-000

pertençam.

§ 2º. Nas contratações por tempo determinado, serão observados os níveis de vencimento iniciais de cada cargo.

CAPÍTULO IV **Do Concurso Público e do Teste Seletivo**

Art. 12. A realização de concurso público para provimento dos cargos públicos do quadro de pessoal será de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O concurso de que trata o artigo, será realizado para o provimento do cargo público no nível inicial do cargo a que pertencer.

Art. 13. A contratação para atender as necessidades temporárias será precedida de teste seletivo simplificado, através de procedimento administrativo de recrutamento e seleção, na forma da lei, exceto para atender a situações de calamidade pública e combater surtos epidêmicos.

Parágrafo único. É vedado atribuir a pessoa admitida na forma deste artigo a funções diversas daquelas para as quais foi admitido.

CAPÍTULO V **Do Ingresso e da Avaliação de Desempenho**

Art. 14. A investidura nos cargos que compõem o plano de carreira ocorrerá com a posse e será efetivada através de nomeação, na classe e níveis iniciais correspondentes ao cargo público para o qual foi nomeada cumprida a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 15. Os servidores nomeados para os cargos públicos de provimento efetivo, ao entrar em exercício, ficam sujeitos a estágio probatório por prazo ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. No período mencionado no *caput* deste artigo, às habilidades e a capacidade funcional do servidor serão objeto de avaliação de desempenho, na forma estabelecida em regulamento, observados, entre outros, os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - eficiência;
- V - idoneidade moral.

Art. 16. São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua São Paulo, nº 235 – Centro
CEP: 85.700-000

§ 1º. O servidor público estável só perderá o cargo:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Como condição para a aquisição da estabilidade é obrigatória a avaliação de desempenho e aprovação por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 17. Os integrantes do plano de carreira serão submetidos, periodicamente, à avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio, que incluirá obrigatoriamente parâmetros de qualidade do exercício profissional.

CAPÍTULO VI **Ascensão Funcional**

Art. 18. O desenvolvimento profissional no plano de carreira ocorrerá mediante a ascensão funcional, com o avanço de níveis dentro do mesmo cargo.

(Alterado pela Lei nº 2.318/2021)

Art. 19. O avanço de níveis será proporcionado ao servidor efetivo por:

I – Progressão Funcional: que consiste na passagem de um nível para outro, dentro do mesmo cargo, mediante avaliação de desempenho, com a primeira progressão somente após aprovação no estágio probatório;

II – Progressão por Qualificação: que consiste na passagem de um nível para o outro, dentro do mesmo cargo, mediante a comprovação de curso de capacitação e/ou qualificação, conforme os seguintes critérios:

- a) Curso Livre com carga de 100 horas – 1 nível ou 200 horas – 2 níveis;
- b) Curso de Graduação reconhecido pelo MEC – 3 níveis;
- c) Curso de Pós-graduação reconhecido pelo MEC – 4 níveis;
- d) Mestrado com reconhecimento do MEC – 5 níveis.

III – Promoção: que consiste na passagem de uma classe para outra do cargo que ocupa, respeitada a exigência de habilitação e escolaridade e condicionada a existência de vaga e de acordo com as necessidades da administração; a promoção dos integrantes do grupo magistério independe de procedimento seletivo, bastando o cumprimento do requisito de escolaridade, de acordo com a legislação própria;

IV – Readaptação: que consiste no reenquadramento do servidor em outra função ou cargo, mediante solicitação ou de ofício, por motivos de ordem médica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua São Paulo, nº 235 – Centro
CEP: 85.700-000

atestada por perícia, condicionada a existência de vaga e vedada a redução de salários.

§ 1º O servidor poderá avançar de níveis, simultaneamente por Progressão Funcional e por Qualificação, cumprindo o período de interstício, mediante solicitação formalizada.

§ 2º No caso de Progressão por Qualificação, não será permitida a acumulação de títulos, sendo considerado apenas o adicional por qualificação maior.

§ 3º Os cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento a que se refere o inciso II devem ser da área de atuação do cargo ou ter correlação.

Art. 20. A progressão funcional e a promoção levarão em conta apenas os critérios de merecimento e estão condicionadas, respectivamente, aos resultados da avaliação de desempenho e capacitação.

(Alterado pela Lei nº 2.318/2021)

Art. 21. O servidor terá a avaliação de desempenho para Progressão Funcional e avaliação para Progressão por Qualificação a cada período de 3 (três) anos, contados da data de enquadramento em determinada referência de vencimento.

§ 1º Cada escala de referência de vencimentos será dividida em 18 (dezoito) níveis, com acréscimo de 3% (três por cento) de um nível para o outro.

§ 2º As regras de progressão não se aplicam ao cargo de professor, que possui legislação própria do magistério.

~~**Parágrafo único.** Perde o direito a avaliação de desempenho o servidor que durante o período de três anos do interstício:~~

~~I – receber formalmente 02 (duas) advertências ou 01 (uma) suspensão do serviço;~~

~~II – faltar ao serviço, sem motivo justificado, em dias consecutivos ou alternados, em número igual ou superior a 15 (quinze) dias.~~

Art. 22. A avaliação de desempenho é o processo que tem por propósito aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores, fornecendo subsídios para o planejamento de recursos humanos da administração Municipal.

Art. 23. A aferição do desempenho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo será efetuada pela chefia imediata de acordo com instruções da Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 24. O servidor cujo desempenho tenha sido avaliado:

I – na média ou acima da média progredirá uma referência dentro do mesmo nível até alcançar a referência máxima do nível;

II – abaixo da média permanecerá na mesma referência e em caso de reincidência de preterição submeter-se-á a treinamento e/ou testes psicológicos, ficando a disposição do órgão de pessoal para readaptação ou transferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua São Paulo, nº 235 – Centro
CEP: 85.700-000

Art. 25. Após a Avaliação de Desempenho o órgão de pessoal enviará a Chefia imediata o resultado sendo que este deverá ser levado ao conhecimento do servidor avaliado.

Parágrafo Único. No caso de avaliação abaixo da média será dado conhecimento ao servidor acerca dos motivos, cabendo o direito a interposição de recurso em âmbito administrativo.

Art. 26. Os métodos para avaliação de desempenho serão objeto de regulamentação própria.

Art. 27. A promoção é condicionada a existência de vaga, ao atendimento dos requisitos da nova classe e ao cumprimento de interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 1º. Verificada a existência de vaga e na hipótese de mais de um servidor ser pretendente será realizada prova de capacitação, observando-se:

I - o Prefeito Municipal nomeará uma Comissão composta de 3 (três) membros para elaborar e aplicar a prova de capacitação;

II - a prova será aplicada no mesmo dia, hora e local, dando-se conhecimento aos pretendentes;

III - será promovido para o cargo o pretendente que alcançar a maior nota no intervalo de zero a dez;

IV - no caso de empate serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente, os seguintes:

a) maior tempo de serviço prestado ao Município;

b) maior idade.

§ 2º. Da existência de vaga a ser preenchida através de promoção será dado conhecimento aos servidores estáveis em condições de pleiteá-la, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da prova de capacitação.

Art. 28. Independe da realização de prova de capacitação a promoção dos integrantes do Grupo Ocupacional Magistério, bastando preencher os requisitos da escolaridade exigida para a classe.

Parágrafo único. A promoção será sempre concedida a partir do primeiro mês do semestre letivo seguinte aquele em que se preencheu os requisitos.

Art. 29. Na promoção o servidor será enquadrado na primeira referência do nível da classe para a qual foi promovido cujo valor do salário seja superior ao anteriormente percebido.

Art. 30. Não serão prejudicados os direitos a progressão funcional e promoção do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo designado para o exercício de cargo em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua São Paulo, nº 235 – Centro
CEP: 85.700-000

Parágrafo único. Não poderá ser promovido o servidor em estágio probatório, aposentado, em disponibilidade ou em licença para tratar de interesses particulares.

Art. 31. São nulas a progressão funcional ou promoção concedida em desacordo com o disposto neste capítulo.

Art. 32. A aplicação da ascensão funcional será disciplinada por comissão designada pelo Executivo Municipal, constituída de cinco membros, sendo membros natos dois representantes do Órgão da Administração - sendo um comissionado e outro efetivo - e três representantes dos Servidores Públicos Municipais de Barracão.

CAPÍTULO VII

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 33. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 34. Remuneração é a retribuição pelo exercício do cargo público, correspondente ao vencimento mais as vantagens financeiras asseguradas por lei.

Art. 35. Os vencimentos mensais para os cargos de provimento efetivo são os estabelecidos, no Anexo III, Tabela "A".

Art. 36. Os vencimentos mensais para os cargos de provimento em comissão são os estabelecidos no Anexo III, Tabela "B".

CAPÍTULO VIII

Das Vantagens

Art. 37. Além do vencimento do cargo, o servidor público municipal poderá receber as seguintes vantagens, sem prejuízo daquelas já previstas em lei:

- I - adicional por tempo de serviço;
- II - gratificações.

SEÇÃO I

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 38. O servidor municipal fará jus a um adicional por tempo de serviço, a razão de cinco por cento por quinquênio de efetivo exercício, calculado sempre sobre o vencimento básico do cargo público, até o máximo de trinta e cinco por cento.

Art. 39. No caso de acumulação legal de cargos, o adicional de que trata o artigo anterior será pago em relação a cada um deles, devendo ser observado o período de exercício em cada cargo específico, proibido o acúmulo ou a contagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua São Paulo, nº 235 – Centro
CEP: 85.700-000

recíproca ou simultânea dos períodos.

SEÇÃO II Das Gratificações

(Alterado pela Lei nº 2.387/2023)

Art. 40. Conceder-se-á gratificação ao servidor público municipal pelo exercício em regime integral das seguintes funções:

- a) Chefia e/ou Direção;
- b) Atividades de Natureza Técnica;
- c) Presidente em Comissão de Licitações;
- d) Participação como membro em Comissão de Licitações;
- e) Desempenho da Atividade de Pregoeiro;
- f) Participação em Comissões de Recebimento de Bens;
- g) Atividade de Gestor de Recursos do Fundo de Previdência;
- h) Participação como membro dos Conselhos Municipais de Previdência com Certificação por Entidade Certificadora Reconhecida;
- i) Presidente em Comissão de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Especiais;
- j) Participação como membro em Comissão de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Especiais;
- k) Presidente em Comissão de Patrimônio;
- l) Membro ou Secretário em Comissão de Patrimônio;
- m) Participação em Comissão de Avaliação de Desempenho para Progressão Funcional ou Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório;
- n) Desempenho da Atividade de Procurador-Geral;
- o) Desempenho da Atividade de Coordenador de Unidades de Atendimento ou Programas;
- p) Desempenho de Atividade de Apoio Administrativo Específico;
- q) Responsável pela Gestão de Contratos;
- r) Responsável pela Gestão de Transparência Pública e Diário Eletrônico;
- s) Responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão e/ou Ouvidoria.

Parágrafo único. As gratificações de que trata este artigo serão fixadas conforme tabela no Anexo IV, e não compõe a remuneração de contribuição previdenciária.

Art. 41. Serão designados preferencialmente para o exercício de chefia, servidores públicos efetivos municipais, federais, estaduais, ou de outros Municípios postos à disposição do Município de Barracão.

Parágrafo único. ~~A gratificação de que trata este artigo é inacumulável com a percepção do vencimento de cargo em comissão. (Revogado pela Lei nº 2.387/2023)~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua São Paulo, nº 235 – Centro
CEP: 85.700-000

CAPÍTULO IX **Das Disposições Finais**

Art. 42. Fica vedada a realização, sob qualquer forma, de reenquadramento de servidores em cargos diversos daqueles para o qual houve aprovação em concurso público, ainda que o cargo seja considerado em extinção.

Art. 43. Os cargos considerados em extinção pela Lei 1012/93, de 15 de fevereiro de 1993, e o reenquadramento realizado através da Lei nº 1.400/2002, de 03 de maio de 2002, mantém-se inalterados, consolidada a situação funcional na forma como foram previstos em referidas leis e atos administrativos posteriores que a regulamentaram.

Art. 44. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.400/2002.

Barracão/PR, 15 de maio de 2015.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua São Paulo, nº 235 – Centro
CEP: 85.700-000

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(Quadro alterado pela Lei nº 2.317/2021)

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL				
Nº	CARGO PÚBLICO	NÍVEL VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
03	Dentista	82 a 90	40	Ensino Superior
04	Médico	85 a 99	20	Ensino Superior
01	Engenheiro Agrônomo	60 a 78	40	Ensino Superior
02	Engenheiro Civil	56 a 76	20	Ensino Superior
02	Contador	60 a 78	40	Ensino Superior
03	Veterinário	60 a 78	40	Ensino Superior
05	Enfermeiro	58 a 76	40	Ensino Superior
03	Assistente Social	58 a 76	30	Ensino Superior
01	Analista de Sistema	50 a 68	40	Ensino Superior
06	Farmacêutico	49 a 67	20	Ensino Superior
02	Fisioterapeuta <u>Alterado pela Lei nº 2.354/2022</u>	49 a 67	30	Ensino Superior
02	Nutricionista	49 a 67	40	Ensino Superior
04	Fonoaudiólogo <u>Alterado pela Lei nº 2.391/2023</u>	49 a 67	40	Ensino Superior
02	Psicólogo	49 a 67	40	Ensino Superior
02	Advogado	61 a 85	20	Ensino Superior
01	Arquiteto	60 a 78	20	Ensino Superior
125	Professor <u>Alterado pela Lei nº 2.391/2023</u>	Lei 2.058/2015	20	Ensino Superior
18	Professor de Arte <u>Alterado pela Lei nº 2.391/2023</u>	Lei 2.058/2015	20	Ensino Superior
20	Professor de Educação Física <u>Alterado pela Lei nº 2.391/2023</u>	Lei 2.058/2015	20	Ensino Superior
06	Professor de Inglês <u>Alterado pela Lei nº 2.391/2023</u>	Lei 2.058/2015	20	Ensino Superior
06	Professor com Habilitação em Educação Especial <u>Alterado pela Lei nº 2.391/2023</u>	Lei 2.058/2015	20	Ensino Superior com Habilitação em Educação Especial
GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL				
Nº	CARGO PÚBLICO	NÍVEL VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
18	Técnico Administrativo <u>Alterado pela Lei nº 2.391/2023</u>	44 a 62	40	Ensino Médio
01	Técnico em Tributação	34 a 52	40	Ensino Médio
01	Topógrafo <u>Alterado pela Lei nº 2.344/2022</u>	57 a 75	40	Ensino Médio e Curso Técnico ou Superior na área.
01	Assistente Técnico Financeiro	44 a 62	40	Ensino Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua São Paulo, nº 235 – Centro
CEP: 85.700-000

04	Técnico Agrícola <u>Alterado pela Lei nº 2.391/2023</u>	56 a 64	40	Ensino Médio e Curso Técnico
03	Técnico em Higiene Dental	34 a 52	40	Ensino Médio e Curso Técnico
02	Assistente em Informática	34 a 52	40	Ensino Médio
02	Inspetor de Vigilância Sanitária <u>Alterado pela Lei nº 2.391/2023</u>	34 a 52	40	Ensino Médio
01	Técnico em Radiologia	34 a 52	40	Ensino Médio e Curso Técnico
22	Auxiliar de Educação Infantil <u>Alterado pela Lei nº 2.384/2023</u>	24 a 42	40	Ensino Médio
02	Técnico em Segurança do Trabalho	36 a 54	40	Ensino Médio e Curso Técnico
05	Técnico em Enfermagem	36 a 54	40	Ensino Médio e Curso Técnico
04	Manipulador de Alimentos <u>Alterado pela Lei nº 2.391/2023</u>	27 a 45	40	Ensino Médio
01	Fiscal de Obras <u>Alterado pela Lei nº 2.391/2023</u>	44 a 62	40	Ensino Médio e Curso Técnico
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO				
Nº	CARGO PÚBLICO	NÍVEL VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
10	Assistente Administrativo <u>Alterado pela Lei nº 2.391/2023</u>	35 a 53	40	Ensino Médio
05	Fiscal Tributário	46 a 64	40	Ensino Médio
12	Auxiliar Administrativo <u>Alterado pela Lei nº 2.384/2023</u> <u>Alterado pela Lei nº 2.391/2023</u>	30 a 48	40	Ensino Médio
02	Recepcionista <u>Alterado pela Lei nº 2.384/2023</u>	24 a 42	40	Ensino Médio
02	Telefonista <u>Alterado pela Lei nº 2.384/2023</u>	24 a 42	40	Ensino Médio
02	Auxiliar de Biblioteca <u>Alterado pela Lei nº 2.384/2023</u>	24 a 42	40	Ensino Médio
GRUPO OCUPACIONAL APOIO OPERACIONAL				
Nº	CARGO PÚBLICO	NÍVEL VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
01	Mecânico	33 a 51	40	Ensino Fundamental Incompleto
16	Operador de Máquinas	36 a 54	40	Ensino Fundamental
02	Carpinteiro <u>Alterado pela Lei nº 2.391/2023</u>	23 a 41	40	Ensino Fundamental Incompleto
07	Pedreiro <u>Alterado pela Lei nº 2.384/2023</u>	29 a 47	40	Ensino Fundamental Incompleto
26	Motorista	36 a 54	40	Ensino Fundamental
04	Vigilante Sanitário <u>Alterado pela Lei nº 2.384/2023</u>	34 a 52	40	Ensino Médio
05	Auxiliar de Dentista <u>Alterado pela Lei nº 2.384/2023</u>	24 a 42	40	Ensino Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua São Paulo, nº 235 – Centro
CEP: 85.700-000

08	Vigia <u>Alterado pela Lei nº 2.384/2023</u>	24 a 42	40	Ensino Fundamental Incompleto
06	Auxiliar de Serviços Gerais – Gari <u>Alterado pela Lei nº 2.384/2023</u>	24 a 42	40	Ensino Fundamental Incompleto
70	Auxiliar de Serviços Gerais <u>Alterado pela Lei nº 2.384/2023</u>	24 a 42	40	Ensino Fundamental Incompleto

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

VAGAS	CARGOS	SÍMBOLOS
01	Secretário Geral	Subsídio
01	Gerente Geral	Subsídio
01	Chefe de Gabinete	Subsídio
01	Assessor Jurídico	Subsídio
01	Assessor de Imprensa e Comunicação Social	Subsídio
01	Diretor de Planejamento	Subsídio
20	Chefe de Divisão	CC-01
02	Assessor Técnico I	CC-02
03	Assessor Técnico II	CC-03
05	Assessor Técnico III	CC-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua São Paulo, nº 235 – Centro
CEP: 85.700-000

ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS

(Tabela atualizada pela Lei nº 2.402/2024, em 08/02/2024)

NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR
1	R\$ 794,71	26	R\$ 1.663,92	51	R\$ 3.522,17	76	R\$ 7.294,51
2	R\$ 818,55	27	R\$ 1.713,84	52	R\$ 3.588,44	77	R\$ 7.513,35
3	R\$ 843,10	28	R\$ 1.765,27	53	R\$ 3.696,05	78	R\$ 7.738,75
4	R\$ 856,11	29	R\$ 1.818,22	54	R\$ 3.806,95	79	R\$ 8.009,18
5	R\$ 894,46	30	R\$ 1.872,78	55	R\$ 3.921,16	80	R\$ 8.210,05
6	R\$ 921,27	31	R\$ 1.928,96	56	R\$ 4.038,78	81	R\$ 8.456,32
7	R\$ 948,92	32	R\$ 1.986,81	57	R\$ 4.159,96	82	R\$ 8.710,02
8	R\$ 977,38	33	R\$ 2.046,44	58	R\$ 4.284,75	83	R\$ 8.971,33
9	R\$ 1.006,71	34	R\$ 2.107,82	59	R\$ 4.413,29	84	R\$ 9.240,47
10	R\$ 1.036,92	35	R\$ 2.171,07	60	R\$ 4.545,70	85	R\$ 9.517,66
11	R\$ 1.068,31	36	R\$ 2.236,16	61	R\$ 4.682,08	86	R\$ 9.803,21
12	R\$ 1.100,05	37	R\$ 2.303,25	62	R\$ 4.822,53	87	R\$ 10.097,30
13	R\$ 1.133,06	38	R\$ 2.372,37	63	R\$ 4.967,19	88	R\$ 10.400,23
14	R\$ 1.167,05	39	R\$ 2.443,54	64	R\$ 5.116,24	89	R\$ 10.712,25
15	R\$ 1.202,06	40	R\$ 2.516,84	65	R\$ 5.269,70	90	R\$ 11.033,60
16	R\$ 1.238,12	41	R\$ 2.592,34	66	R\$ 5.427,81	91	R\$ 11.364,62
17	R\$ 1.275,27	42	R\$ 2.670,11	67	R\$ 5.590,65	92	R\$ 11.705,54
18	R\$ 1.313,51	43	R\$ 2.750,22	68	R\$ 5.758,34	93	R\$ 12.056,71
19	R\$ 1.352,92	44	R\$ 2.832,72	69	R\$ 5.931,09	94	R\$ 12.418,41
20	R\$ 1.393,51	45	R\$ 2.917,72	70	R\$ 6.109,03	95	R\$ 12.790,94
21	R\$ 1.435,32	46	R\$ 3.005,22	71	R\$ 6.292,32	96	R\$ 13.174,67
22	R\$ 1.478,37	47	R\$ 3.095,39	72	R\$ 6.481,07	97	R\$ 13.569,89
23	R\$ 1.522,71	48	R\$ 3.188,26	73	R\$ 6.675,49	98	R\$ 13.976,98
24	R\$ 1.568,39	49	R\$ 3.283,93	74	R\$ 6.875,79	99	R\$ 14.396,27
25	R\$ 1.615,46	50	R\$ 3.382,43	75	R\$ 7.082,04	100	R\$ 14.828,14

TABELA B – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC-01	R\$ 2.988,29
CC-02	R\$ 1.660,16
CC-03	R\$ 2.213,55
CC-04	R\$ 2.787,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua São Paulo, nº 235 – Centro
CEP: 85.700-000

ANEXO IV
PERCENTUAL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

(inserido pela Lei nº 2.387/2023)

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
a) Chefia e/ou Direção	50%
b) Atividades de Natureza Técnica	100%
c) Presidente em Comissão de Licitações	50%
d) Participação como membro em Comissão de Licitações	40%
e) Desempenho da Atividade de Pregoeiro	50%
f) Participação em Comissões de Recebimento de Bens	40%
g) Atividade de Gestor de Recursos do Fundo de Previdência	50%
h) Participação como membro dos Conselhos Municipais de Previdência com Certificação por Entidade Certificadora Reconhecida	40%
i) Presidente em Comissão de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Especiais	50%
j) Participação como membro em Comissão de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Especiais	40%
k) Presidente em Comissão de Patrimônio	50%
l) Membro ou Secretário em Comissão de Patrimônio	40%
m) Participação em Comissão de Avaliação de Desempenho para Progressão Funcional ou Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório	40%
n) Desempenho da Atividade de Procurador-Geral	100%
o) Desempenho da Atividade de Coordenador de Unidades de Atendimento ou Programas	50%
p) Desempenho de Atividade de Apoio Administrativo Específico	40%
q) Responsável pela Gestão de Contratos	40%
r) Responsável pela Gestão de Transparência Pública e Diário Eletrônico	50%
s) Responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão e/ou Ouvidoria	40%